

Rua 1º de Março, 450 - Centro - CEP: 37488-000 - CNPJ: 18.188.276/0001-00

DECRETO Nº 016/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO NO SAGÃO DO PRÉDIO DA
DA PREFEITURA MUNICIPAL EM:

Mirian da S.F. Gregatti Guimarães
Assessora de Gabhete

Art.32 da Lei Orgânica Municipal

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTIGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA-MG DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVIRUS (COVID-19) , INSTITUI O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTIGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Olímpio Noronha, no uso das atribuições que lhe outorga a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional em 30/01/2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia global na data de 11/03/2020 em virtude de disseminação de contaminação pelo novo Coronavirus (SARS-COV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo agente novo Coronavirus;

CONSIDERANDO a Lei Féderal n° 13.979 de 06 de févereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;



Rua 1º de Março, 450 - Centro - CEP: 37488-000 - CNPJ: 18.188.276/0001-00

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 47.886 de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo da epidemia da doença infecciosa causada pelo agente novo Coronavirus,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Olímpio Noronha, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID 19, causada pelo agente novo Coronavirus.

**Art. 2º** Ficam dispensados os processos de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da ora decretada situação de emergência de saúde pública, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979.

Parágrafo 1º. A dispensa de licitação a que se refere este artigo é temporária e aplicase apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, em consonância com os atos publicados pelo Ministério da Saúde, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo 2º. Ficam suspensas por tempo indeterminado as outras modalidades de licitação.

Art. 3º Toda tramitação de processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos da Administração Municipal.

Art. 4º Em consonância com as diretrizes Estadual, conforme Decreto do Estado de Minas Gerais de nº 47.886/2020, fica instituído no âmbito do Município de Olímpio Noronha-MG, o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em





Rua 1º de Março, 450 - Centro - CEP: 37488-000 - CNPJ: 18.188.276/0001-00

Saúde do COVID-19, de caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo coronavirus, além de adotar e fixar as medidas de saúde pública necessárias para a prevenção do contágio e o tratamento das pessoas infectadas.

§ 1º. O Comitê Gestor no âmbito do Município de Olímpio Noronha-MG, fica composto pelos seguintes membros:

- Gerente do Departamento Municipal de Saúde:
   Wilson Nabak Samia
- Supervisor de Serviços Saúde
   Welington Rocha de Oliveira
- Josimara de Paula
   Enfermeira do Posto de Saúde
- Wanessa Aparecida de Oliveira
   Enfermeira do PSF
- Gilsara de Castro Pereira
   Médica do PSF

**Art. 5º** Fica implementado recesso extraordinário nos estabelecimentos escolares da Rede Municipal de Ensino de Olímpio Noronha até 31/03/2020, como medida preventiva à disseminação do vírus, podendo esta ser prorrogada conforme situação vigente.

Art. 6° O serviço de transporte escolar fica igualmente suspenso pelo mesmo período estabelecido.

Art. 7º A reposição dos dias de recesso escolar deverá ser definida posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, de maneira que o Calendário Anual seja cumprido de acordo com o estabelecido na legislação e sem prejuízo aos alunos





Rua 1º de Março,450 - Centro - CEP: 37488-000 - CNPJ: 18.188.276/0001-00

**Art. 8°** As atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em todos os espaços utilizados para a prática esportiva, tais como treinamentos, escolinhas de esportes e campeonatos, ficam suspensas por tempo indeterminado.

I Ficam temporariamente fechadas todas as quadras Poliesportivas e academias, bem como o campo de futebol do município de Olímpio Noronha;

Il Ficam suspensas todas as atividades ligadas à esportes radicais no município tais como: corridas de motocross, trilhões e outras atividades correlatas;

III Ficam suspensas também o funcionamento de pousadas, pensões, academias, salão de festas e similares;

IV Fica proibido a circulação de vendedores ambulantes nos limites do Município

**Art. 9°** Fica suspenso qualquer tipo de transporte coletivo da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 15 (quinze) dias a contar da presente data, podendo esta ser prorrogada conforme situação vigente.

**Art. 10°** Ficam suspensas todas as viagens de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) na categoria de procedimentos eletivos pelo período de 15 (quinze) dias a contar da presente data, podendo esta ser prorrogada conforme situação vigente.

Art. 11° A Secretaria Municipal de Saúde atenderá aos casos de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) nas seguintes hipóteses:

- Urgências e emergências devidamente encaminhadas pelas Unidades Básicas de Saúde com solicitação médica.
- Pacientes que realizam hemodiálise.
- 3. Pacientes que fazem tratamento de oncologia.





Rua 1º de Março,450 - Centro - CEP: 37488-000 - CNPJ: 18.188.276/0001-00

- Pacientes portadores de doenças crônicas que fazem acompanhamento periódico.
- Encaminhamento de gestantes de alto risco para consultas de obstetrícia (SUS) e gestantes de risco habitual para consultas de obstetrícia em fim de gestação.

Art. 12° Ficam instituídas a higienização obrigatória (álcool gel) de todos os pacientes e motoristas dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde utilizados nos atendimento descritos no artigo 10° deste decreto.

Art. 13° Ficam suspensas todas as atividades em grupo realizadas por todas as Secretarias Municipais, tais como oficinas do CRAS, oficinas de viola, aulas esportivas, oficinas do NASF, dentre outras, por tempo indeterminado.

Art. 14° Ficam suspensos ainda todos os agendamentos eletivos por parte da Secretaria Municipal de Saúde - via SUS e via Consórcio de Saúde - pelo período de 15 (quinze) dias a contar da presente data, podendo esta ser prorrogada conforme situação vigente.

**Art. 15°** Fica suspensa a concessão de férias e licenças para profissionais de Saúde do Município pelo período em que durar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Olímpio Noronha.

Parágrafo único: Os atendimentos nas Unidades de Saúde municipais serão regulamentados pela Secretaria de Municipal de Saúde, através de notas técnicas e caberá a esta secretaria fazer o escalonamento dos servidores conforme as necessidades atuais.

Art. 16° Qualquer servidor público, empregado público ou contrato por empresa que presta serviço para o Município de Olímpio Noronha, que apresentar febre e/ou





Rua 1º de Março,450 - Centro - CEP: 37488-000 - CNPJ: 18.188.276/0001-00

sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional ou em locais infecção comunitária, nos último 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

**Art. 17°** Ficam suspensas também pelo prazo indeterminado quaisquer atividades promovidas pela Administração Municipal, em seus diversos setores, que necessariamente aglomerem mais de 20 (vinte) pessoas, inclusive profissionais, em um único espaço físico.

Art. 18º Recomenda-se aos demais setores da sociedade civil a n\u00e3o realiza\u00e7\u00e3o de eventos festivos com aglomera\u00e7\u00e3o de mais de 20 (vinte) pessoas.

Art. 19° Os setores da Administração Municipal não mencionados neste Decreto permanecerão funcionando de forma normal, podendo alguns setores ter apenas expediente interno.

Art. 20° As medidas expressas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, frente às necessidades do quadro e a critério da Administração Municipal.

Art. 21° Para permitir o enfrentamento da questão no âmbito da Administração Pública Municipal, fica determinado a todas os setores da Administração Municipal de Olímpio Noronha a obrigação de manter, se necessário, regime de plantão aos finais de semana para atender as solicitações do Departamento Municipal de Saúde destinadas ao enfrentamento da questão objeto do presente Decreto.

Art. 22° Até disposição em contrário, o Município de Olímpio Noronha recomenda:
1- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro - Utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);





Rua 1º de Março, 450 - Centro - CEP: 37488-000 - CNPJ: 18.188.276/0001-00

- 2- Utilizar lenço descartável para higiene nasal (e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);
- 3- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- 4- Higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;
- 5- Evitar o contato dessa contaminação com a mucosa;
- 6- Não compartilhar objetos de uso pessoal (o COVID-19 é transmitido por secreções);
- 7- Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;
- 8- Lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool;
- **Art. 23°** Fica autorizado o Departamento Municipal de Saúde solicitar isolamento domiciliar de pessoas sintomático ou assintomático vindos de qualquer cidade com mais de 5 (cinco) mil habitantes, permanecerem nas residências por 7 (sete) dias, seguindo as orientações propostas pelo setor.
- **Art. 24**° Recomenda-se também à população que evite ambientes, neste e em outros municípios, com aglomeração de pessoas, devendo ser evitado shows, praças públicas, feiras livres, eventos em ambientes fechados, passeatas, casas noturnas, shoppings, festas particulares e similares.
- Art. 25° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 26° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG, 20 de março de 2020.

Carlos Alberto de Castro Pereira

Prefeito Municipal